

## DIGNIDADE E JUSTIÇA NO TRABALHO DA MULHER NO BRASIL

*Grasiele Augusta Ferreira Nascimento<sup>1</sup>*

*José Marcos Miné Vanzella<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente ensaio apresenta a questão da efetividade dos princípios de dignidade e justiça no trabalho da mulher no Brasil, mediante abordagem histórica, filosófica e sociológica. Tem por objetivo demonstrar que, tendo em vista significativos progressos, ainda há significativo caminho a percorrer na efetivação de tais princípios. No primeiro momento, mostra que o papel da mulher na sociedade brasileira passou por significativas mudanças ao longo da história, o que permitiu sua inserção no mercado de trabalho e participação política. No segundo momento, apresentou-se a constituição dinâmica, simbólica e intersubjetiva da pessoa, que avança no sentido do reconhecimento de sua dignidade e demandas de justiça. A legitimidade da sociedade depende da justiça o que leva as demandas de gênero para as questões trabalhistas e de equidade na responsabilidade parental. No terceiro momento, verifica-se que a inserção e participação das mulheres no mercado de trabalho foram marcadas por desigualdades em relação ao trabalho masculino, incluindo diversas formas de exploração e discriminação, como longas jornadas de trabalho, salários inferiores aos dos homens, maiores índices de desemprego e discriminação em relação à maternidade. Conclui-se que para realizar sua legitimidade a sociedade brasileira precisa efetivar a dignidade das mulheres mediante o aprimoramento de legislação trabalhista protetiva e de equidade responsabilidade parental.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa; justiça; Discriminação; Gênero; Trabalho da mulher.

### **Abstract**

---

<sup>1</sup>Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/IGC, Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Professora Assistente-doutora da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá (FEG/UNESP), Líder do Grupo de Pesquisa “Minorias, discriminação e efetividade de direitos” (UNISAL/CPNp), e Membro da Academia de Letras de Lorena (ALL).

<sup>2</sup>Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho; Professor e pesquisador do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL); Professor efetivo da Faculdade Dehoniana; Membro do núcleo de sustentação do GT Ética e Cidadania da ANPOF; Integrante do Grupo de Pesquisa “Minorias, discriminação e efetividade de direitos” (UNISAL/CNPq).

This essay presents the question of the effectiveness of the principles of dignity and justice in the women's work in Brazil by historical, philosophical and sociological approach. It aims to demonstrate that in view of significant progress, there are still significant way to go in the realization of these principles. At first it shows that the role of women in Brazilian society has undergone significant changes throughout history, allowing their integration in the labor market and political participation. The second time presented the dynamic constitution, symbolic and intersubjective person, advancing towards the recognition of their dignity and demands justice. The legitimacy of society depends on the justice which takes the gender demands for labor and equity issues in parental responsibility. The third time it appears that the inclusion and participation of women in the labor market were marked by inequalities in relation to men's work, including various forms of exploitation and discrimination, as long working hours, lower wages than men, higher levels of unemployment and discrimination related to maternity. In conclusion, to perform their legitimacy Brazilian society need to effect the dignity of women by improving of protective labor legislation and equity parental responsibility.

**Keywords:** Person Dignity; Justice, Discrimination; Genre; Women's work.

## **Introdução**

Pretende-se, neste ensaio, apresentar a questão da efetividade dos princípios de dignidade e de justiça no trabalho da mulher no Brasil. Desta feita, procura-se apresentar, mediante abordagem interdisciplinar histórica, filosófica e sociológica, a aproximação do problema que deve ser enfrentado pelos agentes do Direito brasileiro.

No primeiro momento, procura-se esclarecer como o papel da mulher na sociedade brasileira passou por significativas mudanças ao longo da história. Procura-se verificar como a passagem da sociedade patriarcal para o ingresso no mercado de trabalho não foi suficiente para realização plena de seus direitos. No segundo momento, a partir do pensamento filosófico de Habermas, questiona-se sobre a constituição dinâmica, simbólica e intersubjetiva da pessoa, e sua relação com dignidade e a justiça, para situar as questões de gênero. No terceiro momento, procura-se verificar se a presença das mulheres no mercado de trabalho ainda é marcada por diversas formas de exploração e discriminação, apesar dos avanços na legislação.

O presente artigo tem por objetivo demonstrar que, tendo em vista os relevantes progressos, ainda há significativo caminho a percorrer na efetivação dos princípios de dignidade humana e de justiça no que diz respeito às questões de gênero.

## **1- Breves considerações a respeito da evolução histórica do trabalho da mulher no Brasil**

### 1.1. Período colonial

O trabalho feminino no período colonial brasileiro foi marcado pela presença de trabalhadoras escravas e índias. As mulheres livres e brancas, em geral advindas de Portugal, geralmente assumiam exclusivamente o papel social de esposa. “A expressão: ‘branca para casar, negra para trabalhar’, corrente na época, traduz bem essa mentalidade” (CALIL, 2007, p. 20).

Durante o período colonial a mão de obra escrava feminina era utilizada não apenas em ofícios femininos, mas também em ofícios predominantemente masculinos. (1807-1818, aproximadamente). As mulheres livres e as índias cativas assumiram significativo papel no comércio ambulante, na venda de doces, bolos, hortaliças, entre outros produtos.

### 1.2. Período Imperial

A Proclamação da Independência do Brasil em relação a Portugal ocorreu em 1822 e, apesar da mudança política, não apresentou alterações em relação ao trabalho da mulher, as quais eram ignoradas pela Constituição Política do Império. Neste período, as mulheres não tinham direito a voto e em geral eram analfabetas.

Era possível identificar dois tipos de mulheres: a mulher guardiã do lar, boa esposa e dedicada ao cuidado e educação dos filhos, cujo trabalho se resumia ao ambiente doméstico; e a mulher pobre ou escrava, que trabalhava para garantir o sustento e enfrentar o preconceito que tal gesto causava em uma sociedade que via o espaço público como domínio privativo dos homens (CALIL, 2007, p.22).

O trabalho feminino é identificado neste período, embora sem qualquer direito assegurado às trabalhadoras, diante da ausência de regulamentação legislativa, a qual surgiu apenas diante do emprego de mão de obra assalariada na indústria. “E, desde então, se nota a divisão imposta pelo gênero ao trabalho” (CALIL, 2007, p. 23).

### 1.3. Período Republicano

Após o término da escravidão em 1888, decorrente da assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, o Brasil vivenciou uma verdadeira revolução na mão de obra, pois todos passaram a ser trabalhadores livres, capazes não apenas de vender sua força produtiva, mas, principalmente, de escolher para quem vendê-la. E, no ano seguinte, em 1889, em virtude da falência do modelo político-econômico da monarquia, o Brasil torna-se uma República. (CALIL, 2007, p. 24).

Apesar da presença de trabalhadores livres no período, o número disponível não era suficiente para atender as fronteiras agrícolas, tendo sido necessária a vinda de trabalhadores europeus para o trabalho no campo. Muitos deles, porém, não permaneciam muito tempo no campo, e chegavam às cidades em busca de trabalho, já marcadas pelo processo de industrialização, embora ainda de forma bastante tímida.

A grande quantidade de imigrantes e ex-escravos nas cidades ocasionou

uma aceleração na urbanização de polos como o Rio de Janeiro, então capital federal, e São Paulo. Entre os trabalhadores pobres que se encaminharam às cidades estavam mulheres, muitas delas chefes de família, vez que a organização familiar popular adotava formas diferentes daquelas do padrão burguês, e, assim, muitas trabalhadoras, além de enfrentarem o preconceito contra a mulher que trabalhava, ainda eram vítimas de um outro preconceito: o que acompanhava uma mulher só. (CALIL, 2007, p. 26).

Neste período, restavam às mulheres os trabalhos menos especializados e pior remunerados, exercendo exaustivas jornadas de trabalho.

a primeira lei de cunho protecionista à mulher operária surgiria na esfera estadual em São Paulo. A Lei n. 1.596, de 29 de dezembro de 1917, que instituiu o Serviço Sanitário do Estado, proibiu o trabalho de mulheres em estabelecimentos industriais no último mês de gravidez e no primeiro puerpério. Em âmbito federal, o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, Decreto n. 16.300, de 21 de dezembro de 1923, facultava às mulheres, empregadas em estabelecimentos industriais e comerciais, descanso de trinta dias antes e outros trinta dias mais após o parto. (CALIL, 2007, p. 28).

Com a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho) em 1919, surgiu o entendimento de que, para a manutenção da paz mundial, seria necessária também a universalização das leis trabalhistas. Desta forma, foram criadas várias Convenções da OIT e o Brasil, enquanto país membro fundador, ratificou várias delas.

Em relação às mulheres, foram dedicadas as Convenções n<sup>os</sup> 3 e 4, referentes à licença remunerada compulsória de seis semanas antes e depois do parto e dois intervalos

para amamentação; e a proibição do trabalho noturno da mulher nas indústrias públicas ou privadas, respectivamente.

Outras normas de proteção foram publicadas no período. O Decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, por exemplo, regulamentou o trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, e estabeleceu entre outras as seguintes regras e direitos: proibiu o trabalho noturno; garantiu igualdade salarial para trabalho de igual valor e assegurou a proteção à maternidade.

#### 1.4. Período da industrialização do país

No período da industrialização do Brasil, a Constituição Federal de 1934 dedicou artigos de proteção ao trabalho assegurando os seguintes direitos: jornada diária máxima de oito horas, descanso semanal, férias anuais remuneradas, igualdade de salário entre homens e mulheres, proibição de trabalho da mulher em atividades insalubres, assistência médica e sanitária à gestante, salário-maternidade e licença-maternidade.

A Carta Constitucional de 1937 marcou a fase intervencionista do Estado, decorrente do golpe de Estado de Getúlio Vargas. A Carta excluiu a garantia de emprego à gestante e a igualdade salarial entre homens e mulheres, permitindo a publicação do Decreto-lei n. 2.548/1940 que possibilitou que o salário das mulheres fosse até 10% menor em relação ao salário dos homens.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, dedicou o Capítulo III do Título III à proteção do trabalho da mulher, estabelecendo regras referentes à duração e condições do trabalho; trabalho noturno; períodos de descanso; métodos e locais de trabalho; proteção à maternidade; e penalidades.

A Constituição Federal de 1946, norma que rompeu com o corporativismo, manteve os direitos trabalhistas já existentes na Carta anterior e assegurou novos direitos como assistência aos desempregados, garantia de direito de greve e participação nos lucros das empresas. Os direitos trabalhistas foram mantidos pela Constituição de 1967 e pela Emenda Constitucional nº 1/69.

#### 1.5. Período atual

No período atual, homens e mulheres são iguais perante a lei, inclusive no trabalho.

Neste sentido, CALIL (2000, p. 59), ao analisar as modificações introduzidas pela Constituição Federal de 1988, argumenta:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 primou por assegurar a igualdade entre homens e mulheres, apenas diferenciando onde a desigualdade se faz patente, como é o caso da maternidade. Assim, caíram proibições absurdas como a que impedia o trabalho noturno da mulher, na época do advento da Constituição Federal, já comportava tantas exceções que só persistia o veto do trabalho noturno das operárias.

Em relação à proteção ao trabalhador, a Constituição Federal de 1988 também trouxe significativas novidades, previstas nos artigos 7º ao 11º, sobretudo em relação ao trabalho feminino, entre as quais destacamos: valorização do direito coletivo do trabalho; redução da jornada de trabalho para 44 horas semanais; obrigatoriedade do regime do FGTS;- indenização para as hipóteses de rescisão arbitrária do contrato de trabalho; aumento do adicional de horas extras, que passou a ser de, no mínimo, 50% ; pagamento de adicional de 1/3 na remuneração das férias; licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário; licença-paternidade de 5 dias; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; entre outros.

## **2 A constituição da pessoa o princípio de justiça e exigências da questão de gênero**

Para entender o fundamento moral, segundo o pensamento de Habermas, por traz das reivindicações de justiça das questões de gênero, precisa-se compreender: a constituição da pessoa humana; o princípio de justiça; e seu respeito a dignidade de cada um aceito por todos os afetados nas suas diferenças.

### **2.1 A constituição simbólica intersubjetiva da pessoa.**

É necessário ter em mente a constituição simbólica da pessoa, a qual abarca também a cultura e a sociedade. Habermas mantém a ideia da sociedade como constituída de pessoas livres e iguais. Segundo seu próprio depoimento: “A esfera pública, entendida

como espaço do trato comunicativo e racional entre as pessoas, é o tema que me persegue a vida toda.” (2007, p. 19). Essa esfera pública é um dos elementos constitutivos da pessoa para ele, o ser humano só adquire as competências que o transformam em uma pessoa, graças a inserção originária numa cultura pública compartilhada intersubjetivamente. (Cf. HABERMAS, 2007, p. 19-20)

Essa interdependência é constitutiva do ser humano, por esse motivo ele também afirma quanto à consciência que ela é privada apenas na aparência, pois: “continua a alimentar-se, [...], dos fluxos da rede cultural de pensamentos *públicos*, expressos de modo simbólico e compartilhados intersubjetivamente (2007, p. 21). Já em “conhecimento e interesse” Habermas demonstra que: A pesquisa hermenêutica confere uma forma de método ao processo de entendimento (e de autoentendimento), o qual é aprendido de maneira pré-científica no contexto de tradições próprio das interações simbolicamente mediadas. (2014, p. 293). Ele entende que a gramática da linguagem corrente possui um valor posicional transcendental, “que regula os elementos não linguísticos de uma prática de vida exercida.” (2014, p. 294). Neste contexto, ele apresenta o significado de realidade nos seguintes termos: “A realidade se constitui no quadro de uma forma de vida de grupos comunicantes, organizada em linguagem corrente. Real é o que pode ser experimentado sob as interpretações de uma simbólica vigente.” (2014, p. 294). É importante notar que a ideia de simbólica vigente se apresenta como expressão que envolve os vários discursos: teórico, prático, estético, terapêutico e explicativo, como se explicita na sua *Teoria do agir comunicativo*, no primeiro volume quando trata da racionalidade (HABERMAS, 1012a, p. 31 et seq.) e no segundo volume quando aborda o mundo da vida (1012b, p. 207 et seq.).

Segundo Habermas uma pessoa é muito mais racional “quando ela é capaz de assumir uma postura reflexiva diante dos próprios padrões valorativos que interpretam as carências elementares.” (2012a, p. 52). A autenticidade torna plausível a razão pela qual os argumentos estéticos são menos coercitivos do que os teóricos.

Quanto ao mundo da vida para Habermas: “Ele é obtido graças à reconstrução do saber pré-teórico de um falante. Isso significa que, na perspectiva de participantes, o mundo da vida aparece como horizonte formador de contextos para processos de entendimento, [...]” (2012b, p. 248). Os membros de uma coletividade se atribuem o mundo da vida, na condição de participantes, portanto na primeira pessoa do plural. Ele entende, porém, que “o perspectivismo que adere aos papéis comunicativos da primeira, segunda e da terceira pessoa é decisivo para a estrutura da situação da ação.” (2012b, p.

241). As pessoas, na prática cotidiana, encontram-se com outras e assumem os vários enfoques pronominais. Constitui-se assim a prática da narrativa, a qual desempenha função de entendimento entre os membros e autoentendimento das pessoas. Em suas palavras:

Para formar uma identidade pessoal, elas têm de reconhecer que a sequência de suas ações constitui uma história de vida representável mediante narrativas; a formação de sua identidade social só é possível mediante o reconhecimento de que a manutenção de sua pertença a grupos sociais depende da participação em interações, pois elas estão envolvidas em histórias de coletividades representáveis de modo narrativo. (2012b, p. 249).

Quando escolhemos uma forma de narrativa adotamos um sistema transcendental de referências que está na base da descrição. Segundo Habermas, as pessoas “não conseguem tematizar as estruturas de um mundo da vida do mesmo modo que tematizam o que acontece no interior das próprias estruturas.” (2012b, p. 251). Neste sentido o mundo da vida é o contexto formador do horizonte de determinada situação da ação. Ele se manifesta a partir do agir comunicativo nos seguintes termos:

Sob o *aspecto funcional do entendimento*, o agir comunicativo se presta à transmissão e à renovação de um saber cultural; sob o aspecto da *coordenação da ação*, ele possibilita a integração social e a geração de solidariedade: e, sob o *aspecto da socialização*, o agir comunicativo serve à formação de identidades pessoais. As estruturas simbólicas do mundo da vida se reproduzem pelos caminhos que dão continuidade a um saber válido e que estabilizam a solidariedade grupal, formando atores imputáveis. (2012b, p. 252).

Habermas define provisoriamente cada um desses conceitos nos seguintes termos:

A *cultura* constitui o estoque ou reserva de saber, do qual os participantes da comunicação extraem interpretações no momento em que tentam se entender sobre algo no mundo. Defino *sociedade* por meio das ordens legítimas pelas quais os participantes da comunicação regulam sua pertença a grupos sociais, assegurando a solidariedade. Interpreto a *personalidade* como o conjunto de competências que tornam um sujeito capaz de fala e de ação – portanto, que o colocam em condições de participar de processos de entendimento, permitindo-lhe afirmar sua identidade. (2012b, p. 253).

Com as transformações sociais, as mudanças de papéis levam a alteração das identidades pessoais e exigem nova interpretação dos princípios e saberes disponíveis. Por isso não se pode compreender a pessoa abstraindo-a de suas interações com a cultura e a sociedade no mundo da vida. Nem é adequado focar as interações somente do ponto de vista da pessoa. Ao levantar as questões de gênero, temos que entender que a identidade de gênero é uma construção simbólica, desenvolvida historicamente no interior de um mundo da vida e vivenciada de forma própria por cada personalidade.

O saber aceito como válido ligado às imagens de mundo tem que cobrir a necessidade de entendimento exigidas numa situação, assim se mede a continuidade e a coerência pela racionalidade do saber aceito como válido. A integração social do mundo da vida conecta as novas situações à coordenação das ações e identidades grupais e são medidas pela solidariedade dos membros e oposição à anomia. (2012b, p. 257).

Verificou-se que as identidades pessoais são constituídas de forma intersubjetiva pelo processo de socialização, que pela aprendizagem abre através da competência linguística a pertença à comunidade e ao mundo da vida. Une-se assim a história de vida pessoal à história da cultura e às estruturas da sociedade, enquanto elementos constitutivos da pessoa e sua personalidade e identidade, num processo dinâmico, no qual o saber aceito como válido tem que cobrir a necessidade de entendimento. Aqui entram as questões de gênero, quando membros da sociedade não se satisfazem com este saber e as normas.

## 2.2 O princípio de justiça de Habermas e as questões de gênero

Apresenta-se agora o princípio de justiça de Habermas como elemento que atesta a legitimidade das normas jurídicas vigentes, conforme a exigência de racionalidade de cada um dos membros da sociedade. Ele é necessário para dar sustentação a autocompreensão de membros de uma sociedade de pessoas livres e iguais que cooperam.

Habermas enuncia o princípio da justiça entendido em seu viés democrático nos seguintes termos: “Que somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normalização discursiva.” (HABERMAS, 1997a, p.145) A necessidade da aceitação de todos os parceiros do direito, coloca a exigência do consenso como fundamento da norma aceitável a ideia de um processo jurídico de normalização discursiva remete a dimensão procedimental dessa legitimidade. Isso significa que os processos de entendimento normalizador são dinâmicos. Este princípio explica “... o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente.” (HABERMAS, 1997a, 145). As questões de gênero exigem a revisão da interpretação dos papéis e identidades

sociais, para manter as ideias fundamentais de liberdade e igualdade. Essa associação é alternativa aos conflitos violentos. Ele entende que:

A passagem da constatação de um dissenso ético para um nível superior de abstração do discurso da justiça, requerido pelos “diálogos neutros”, a fim de se examinar, na base do reconhecimento desse dissenso, o que é do interesse de todos os participantes, se coloca então como um caso especial de uma regra geral de argumentação. (1997b, p. 37).

O consenso é obtido a partir de um processo de argumentação, quando se pretende estabelecer regras universais, tem-se que passar para um nível superior, que exige maior reflexividade perante o que é do interesse de todos. Quando o saber praticado é “transposto para a institucionalização de processos de deliberação e de decisão, podem aparecer diferenças de interpretação.” (1997b, p. 39) Neste contexto segundo Habermas Nancy Fraser afirma: “*Somente os participantes podem decidir o que é e o que não é do interesse comum de todos*” (apud HABERMAS, 1997b, p. 39) Essa perspectiva confirma certa perspectiva procedimentalista do direito.

O que foi exposto no primeiro tópico deste ensaio possibilita compreender a dimensão dinâmica das identidades culturais, formadas simbolicamente em seus nexos dinâmicos com as personalidade, a cultura e a sociedade. Isso explica a mudança no entendimento de questões como a questão da violência doméstica. Fraser afirma: “*Há algum tempo atrás, eram poucas as feministas que pensavam ser a violência doméstica contra as mulheres um assunto de interesse comum, portanto um tema legítimo da discussão pública.*” (apud 1997b p. 39) Faltava a compreensão de que a subjetividade é constituída a partir da intersubjetividade e que os direitos subjetivos são cooriginários com os direitos políticos, enquanto definidos como direitos em processos discursivos de legitimação. A sociedade transforma-se, muda-se papéis sociais, identidades pessoais e a demanda por legislação correspondente. Por isso Habermas afirma:

O legislador político que regula, por exemplo, a “violência no casamento” poderá introduzir em seus debates temas e contribuições correspondentes, sem ferir com isso a imparcialidade do processo de legislação. A tematização e o tratamento de tal matéria não significa uma *intromissão* e direitos subjetivos. [...] Todos os assuntos a serem regulados pela política tem que ser discutidos politicamente; porém nem tudo o que merece ser objeto de uma discussão pública é levado para uma regulação política. (1997b p. 40)

Como bem mostra o texto, a discussão pública é levada a regulação política. Isso significa que quando determinada consciência de que uma violência ou injustiça está sendo cometida contra um cidadão ou uma cidadã, ele ou ela deve poder levar a público sua demanda por justiça. Quando o interessado obtém o convencimento na esfera pública, quanto a insuficiência da legislação, pode leva-la também ao legislador político. Fica claro que especialmente os direitos inerentes à consciência de gênero estão em processo de desenvolvimento em conexão com as transformações da sociedade e da cultura que apresentam novos papéis sociais e identidades culturais. Neste sentido Habermas também afirma que: “O sistema de direitos exige a realização simultânea e complementar, tanto da autonomia privada, como da cidadã, pois ambas são co-originárias do ponto de vista normativo, e se completam mutuamente.” (1997b p. 40) Ele também sabe que “a delimitação entre um domínio de interesses privados e autônomos e uma esfera pública da “realização do bem comum” não pode ser feita *de uma vez por todas*.” (1997b p. 41) Segundo Fraser a esfera pública se adapta de preferência à luta pela interpretação de interesses. (apud HABERMAS, 1997b p. 41). As questões de gênero precisam percorrer um longo caminho para alcançar o consenso suficiente, que viabilize a aprovação de leis mais adequadas. Elas permanecem legítimas enquanto não se realiza o princípio de justiça, que exige a aceitação de todos os afetados.

Quer se trate da “violência no casamento”, um fato a ser regulamentado, ou da criação de creches para os filhos em idade pré-escolar de mães operárias, um direito definido pelo Estado de bem-estar social – [...] geralmente é preciso percorrer um longo caminho, [...], antes que esses assuntos, tidos inicialmente como ‘privados’, possam adquirir o *status* de temas politicamente reconhecidos e antes que as necessidades das pessoas envolvidas possam articular –se suficientemente, tendo como pano de fundo diferentes interpretações e “visões acerca da vida boa”. (1997b p. 41)

Como vimos, a questão da constituição simbólica e intersubjetiva da pessoa, mostra sua dinâmica progressiva. Também as questões de gênero, avançam com o desenvolvimento da sociedade e da cultura. Elas não envolvem apenas a pessoa portadora de direitos, mas o bem estar dos que dela dependem. Deste modo, se é verdade que se pretende ter uma sociedade mais justa deve ser também pensada as questões trabalhistas e de equidade na responsabilidade parental. No que segue apresenta-se a desigualdade no mercado de trabalho brasileiro referente a questão de gênero.

### **3 - Mercado de trabalho e relações de gênero no Brasil**

O mercado de trabalho no Brasil nas últimas décadas do século XX refletiu as transformações demográficas, culturais e sociais vivenciadas no país no período.

Em relação às transformações demográficas, podem ser citadas a queda da taxa de fecundidade, sobretudo nas cidades e nas regiões mais desenvolvidas do país, até atingir 2,1 filhos por mulher em 2005; a redução no tamanho das famílias que, em 2005, passaram a ser compostas por apenas 3,2 pessoas, em média, enquanto em 1992 tinham 3,7; o envelhecimento da população, com maior expectativa de vida ao nascer para as mulheres (75,5% anos) em relação aos homens (67,9 anos); assim como o crescimento acentuado de arranjos familiares chefiados por mulheres os quais, em 2005, chegaram a 30,6% do total das famílias brasileiras residentes em domicílios particulares (BRUSCHINI, 2007, p. 540).

Atualmente, segundo os dados estatísticos do IBGE, a expectativa de vida ao nascer no Brasil passou para 74,6 anos, correspondendo a 71 anos para a população masculina e 78,3 anos para a população feminina.

Segundo os dados do IBGE de 2012, em dez anos, de 2000 a 2010, o papel da mulher responsável pela família subiu de 22,2% para 37,3%, e o tipo mais frequente entre as famílias conviventes é o formado pelas monoparentais femininas (53,5%) (COSTA; MARRA, 2013, p. 1-2). Desta forma, a necessidade da participação das mulheres no setor produtivo também aumentou no decorrer dos anos, já que passou a ser responsável pela manutenção da família.

Contudo, embora seja crescente a participação das mulheres no mercado de trabalho e a diminuição das desigualdades entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com a pesquisa de emprego e desemprego realizada pelo convênio DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos), SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), MTE/FAT (Ministério do Trabalho e Emprego/Fundo de Amparo ao Trabalhador) e instituições das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo, e Distrito Federal, no período de 2011-2012, ainda é marcante a discriminação das mulheres no mercado de trabalho no Brasil, uma vez que enfrentam dificuldades não apenas no ingresso em um emprego, mas também para a sua manutenção, sem contar que ainda auferem salários menores do que os homens. (A INSERÇÃO, 2013, p. 1).

A participação das mulheres no mercado de trabalho das regiões estudadas aumentou significativamente no período estudado, diante do acréscimo à parcela de ocupadas de 216 mil trabalhadoras e a redução de 5 mil desempregadas. O número de

mulheres com ocupação no mercado de trabalho cresceu em todas as regiões estudadas, sendo que os melhores resultados ocorreram nas cidades de Recife, com 5,3% de aumento; Salvador, com 4,2% de aumento e Belo Horizonte, que apresentou 3,4% de aumento.

Ressalta-se, também, a taxa de crescimento do trabalho feminino nas regiões de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e São Paulo, a qual foi superior a dos homens.

Embora em uma primeira análise a pesquisa seja bastante satisfatória às mulheres, os dados demonstram claramente que elas se encontram em menor proporção entre os ocupados e ainda ocupam a maior parte dos desempregados nas regiões estudadas. É o caso, por exemplo, das regiões do Distrito Federal, Salvador e São Paulo, locais onde se percebe percentuais mais desiguais entre homens e mulheres desempregados.

A taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou no ano de 2012 nas regiões pesquisadas, totalizando 9.046 mil trabalhadoras. (A INSERSÃO, 2013, p. 3). O aumento da participação das mulheres foi mais significativa nas regiões de Recife (aumento de 5,3%), Salvador (aumento de 4,2%) e Belo Horizonte (aumento de 3,4%).

Embora a taxa de desemprego tenha diminuído nas regiões estudadas pelo Sistema PED (Pesquisa de Emprego e Desemprego) no período, é notório que o desemprego das mulheres permaneceu significativamente maior do que o dos homens. Como exemplo, destacamos as Regiões de Salvador, que apresentou 21,2% de desemprego das mulheres, para 14,5% de desemprego dos homens; do Distrito Federal, com 15,1 % em relação às mulheres e 9,6% entre os homens; e Recife, com 14,6% entre as mulheres e 9,8% entre os homens.

Um resultado positivo da Pesquisa de Emprego e Desemprego foi o aumento da participação feminina no setor privado com carteira assinada, sobretudo nas regiões de Recife e do Distrito Federal, as quais apresentaram aumento de 12,0% e 8,9%, respectivamente.

O número de mulheres que atuam no setor privado com carteira assinada cresceu mais que o dos homens. A única exceção foi a região de Salvador, que apresentou crescimento de 8,2%, enquanto o crescimento dos homens atingiu 10,0%. Em contrapartida, observa-se diminuição da ocupação feminina no trabalho autônomo.

Reafirma-se, porém, que o resultado positivo apresentado neste tópico da pesquisa não foi suficiente para garantir participação equitativa entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro.

Como já mencionado anteriormente, embora o salário percebido pelas mulheres tenha aumentado no período avaliado pela pesquisa do Sistema PED (Pesquisa de emprego e desemprego), ainda é significativamente inferior ao salário dos homens, nas mesmas funções, o que é notado em todas as regiões avaliadas.

Como exemplo, apontamos a região do Distrito Federal, onde o salário dos homens é de R\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais), enquanto o salário das mulheres é de R\$ 1.914,00 (hum mil, novecentos e quatorze reais); e a região de São Paulo, onde o salário dos homens é de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), enquanto o salário das mulheres é de R\$ 1.363,00 (hum mil, trezentos e sessenta e três reais).

Um dos principais fatores que favorecem a discriminação é a condição da mulher em relação à maternidade.

Sem dúvida, muito embora a empresa não fique com o ônus de pagar o período da licença-gestante, indiretamente se sente prejudicada pelo afastamento da trabalhadora.

É certo que os custos para o empregador relacionados à contratação das mulheres são muito reduzidos e não explicam as desigualdades entre homens e mulheres. Argumenta-se que, “independentemente de os custos monetários envolvidos na contratação de mulheres serem mais altos ou não, os benefícios concedidos pela legislação trabalhista, ao focalizarem prioritariamente os direitos reprodutivos das mulheres, consideram que o papel delas na reprodução social é um dado inquestionável e o dos homens, por sua vez, marginal” (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA; 2009, p. 854). A concessão de licença paternidade de apenas 05 (cinco) dias é exemplo do que acabamos de afirmar e que inviabiliza um maior comprometimento do pai em relação à paternidade responsável e participativa.

A proteção exclusiva que a legislação brasileira dedica às mulheres por ocasião da maternidade acaba por estabelecer uma clara divisão entre homens e mulheres no mercado laboral, sendo os primeiros trabalhadores com total disponibilidade para o trabalho, independentemente de serem pais ou pessoas com responsabilidades familiares; e as mulheres, que devem dividir seu tempo entre o cuidado da família e o trabalho.

Deve-se reconhecer, que

ao se analisar a atualidade das relações de gênero no contexto nacional, fica evidente, também, o descompasso entre mudanças sociais e reconhecimento institucional. Ao lado das novas formas de organização da sociedade

convivem arcaicas estruturas, como normas, leis, políticas e sentenças judiciais, que não condizem com a prática efetiva da vida cotidiana. Muitos comportamentos baseados nas convenções sociais de gênero também não se coadunam com as novas formas de organização da sociedade. Daí a importância de o Estado, por um lado, intervir para transformar esses comportamentos, reprodutores da desigualdade, e, por outro, incentivar aquelas transformações que vêm ocorrendo na sociedade. (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA; 2009, p. 853).

Embora a Pesquisa de Emprego e Desemprego demonstre significativa melhoria da condição feminina no mercado de trabalho no Brasil, infelizmente ainda reflete clara discriminação das mulheres, tornando urgente e necessária a adoção de políticas públicas capazes de garantir a real igualdade prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

### **Considerações finais**

Várias foram as modificações da participação da mulher na sociedade brasileira até os dias atuais, não apenas em relação ao modelo familiar, mas também em relação ao mercado de trabalho.

Realmente, diante das transformações culturais, da redução da fecundidade, do gradual aumento no nível de escolaridade e da necessidade de aumentar a renda das famílias, percebeu-se a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho no Brasil. A realização das tarefas domésticas e o cuidado com os filhos, porém, também continuou sob a responsabilidade da mulher, o que reflete uma mudança comportamental de extrema importância em relação ao trabalho, mas sem a correspondente mudança cultural necessária à busca da igualdade entre homens e mulheres.

A inserção das mulheres no mercado laboral e o reconhecimento de seu trabalho já percorreu um significativo avanço nos últimos tempos. Porém, é fato que muitos são os problemas enfrentados pelas mulheres no ambiente laboral, desde o acesso ao emprego, como a obtenção do mesmo tratamento e mesmas condições de trabalho e de salário.

Vale destacar que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado” assegurar proteção integral às crianças e aos adolescentes. O conceito de família, como pretendeu o legislador, certamente não se resume à mãe, mas a ambos os progenitores. Por outro lado, as demais determinações legais sobrecarregam as mulheres com direitos e deveres em relação à maternidade, a ponto de colocar a legislação brasileira entre as mais protecionistas em relação à maternidade, mas entre as menos protetivas em relação à paternidade.

A constituição dinâmica, simbólica e intersubjetiva da pessoa, avança no sentido do reconhecimento de sua dignidade e justiça. As questões de gênero mostram que se é verdade que se pretende ter uma sociedade mais justa deve ser também pensada as questões trabalhistas e de equidade na responsabilidade parental.

Mesmo reconhecendo que a mudança cultural demanda tempo, acredita-se que a legislação brasileira necessita de urgente revisão, com o objetivo de abranger direitos de parentalidade às mulheres e homens com responsabilidades familiares.

Além disso, cabe uma atenção maior das empresas e da sociedade em geral, para que haja o efetivo cumprimento da legislação protetiva, sobretudo em relação à igualdade salarial, condições e tratamentos igualitários entre homens e mulheres no trabalho.

## Referências

A INSERSÃO das mulheres nos mercados de trabalho metropolitanos e a desigualdade nos rendimentos. Disponível em:

<http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pedmulhermet.pdf>. Acesso em: 8 ago. 013.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf). Acesso em: 17 abr. 2014.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. História do direito do trabalho da mulher: aspectos históricos-sociológicos do início da República ao final deste século. São Paulo: Ltr, 2000.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do Trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. Famílias brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: risco e proteção. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo, v. 21, n. 1, 2013 Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 01 jun. 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teoria do agir comunicativo*. Racionalidade da ação e racionalidade social. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012a. v. I.

\_\_\_\_\_. *Teoria do agir comunicativo*. Sobre a crítica da razão funcionalista. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 2012b. v. II.

-----. *Entre naturalismo e Religião*. Estudos Filosóficos. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 2007

-----. “*Direito e Democracia*” entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 1997a, 1 v.

-----. “*Direito e Democracia*” entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 1997b, 2 v.

NASCIMENTO, Grasiela Augusta Ferreira. Proteção contra a discriminação da mulher na relação laboral. Lisboa: Chiado, 2015.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 17, n. 03, dez. 2009 . Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2009000300013&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000300013&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 29 maio 2014.